



**REGIMENTO GERAL FACULDADE CIÊNCIAS DA
SAÚDE MATER DEI**

Belo Horizonte / 2025

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI

TÍTULO I DA FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º. A **FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI**, com sede em Belo Horizonte/ MG é uma instituição de Ensino Superior privada mantida pela é uma instituição privada de ensino superior mantida pelo **Hospital Mater Dei S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 16.676.520/0001-59, Rua Mato Grosso, 1100. Bairro Santo Agostinho. Belo Horizonte/MG, bairro Santo Agostinho na cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único: A **FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI** é uma Instituição privada de ensino superior de caráter educativo, técnico, cultural e científico regida pela jurisprudência do ensino superior, pelo estatuto da Mantenedora, no que couber, por este Regimento Interno e pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes. Possui limite territorial de atuação circunscrito a Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O objetivo da **FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI** é formar profissionais com conhecimento técnico-científico capazes de atuar de maneira segura e eficaz na respectiva área de atuação prezando o bem-estar social

Formar profissionais competentes, críticos, possuidores de valores éticos e políticos, comprometidos com a reconstrução da sociedade, a partir da oferta de uma educação ancorada nos quatro pilares da educação.

. Os objetivos específicos são:

- I. Promover o estudo, o ensino e a difusão do conhecimento, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo com qualidade única que possam ser comparados aos principais institutos de educação médica;
- II. Contribuir na formação de profissionais, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. Integrar os conhecimentos que vão sendo adquiridos, numa perspectiva interdisciplinar. Propõe como ação, a implantação de atividades monitoradas por professores da Faculdade Ciências da Saúde Mater dei, para alunos dos cursos ofertados com temas para abordagem interdisciplinar;
- IV. Prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade. Propõe a prestação de serviços à comunidade, através de projetos de acesso a livros e publicações, e projetos sociais especiais.
- V. Implantar programas para o desenvolvimento integral do aluno. Para tanto propõe um programa de estágio curricular é um trabalho de conclusão de curso que integre a comunidade e a escola, e também propõe a abertura das dependências para os alunos do ensino médio, para que conheçam as instalações da Instituição e a participação em eventos culturais da região.

CAPÍTULO III

DOS VALORES, VISÃO E MISSÃO

Art. 3º. A **FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI** tem por valores:

- I. Calor Humano;
- II. Gente que faz a diferença;
- III. Fazer seguro e bem-feito;
- IV. Pioneirismo e Inovação;
- V. Resultado para todos.

Art. 4º. A **FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI** Ser referência nacional em saúde, crescendo de forma sustentável, com soluções inovadoras, mantendo e gerando conhecimento, atraindo talentos e cuidando das pessoas em todas as fases da vida.

Art. 5º. A **FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI** tem por missão Promover excelência no ensino, pesquisa e extensão, formando profissionais da saúde com competência técnica, ética e humanista, comprometidos com a qualidade de vida e o bem-estar social. Integrar a expertise acadêmica à prática hospitalar, impulsionando a inovação e a qualificação do sistema de saúde.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA

Art. 6º. Encontram-se inseridas neste Regimento as disposições legais relativas às Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua regulamentação. A **FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI** goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar regidas por este Regimento, podendo:

- I. Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior presencial e a distância, previstos em Lei;
- II. Estabelecer planos, programas e projetos de produção artística e atividades de extensão;
- III. Fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV. Elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- V. Conferir graus, diplomas e outros títulos, e remetê-los a registro;
- VI. Firmar contratos, acordos e convênios;
- VII. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar

- rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- VIII. Administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
- IX. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- X. Fixar o preço dos serviços prestados, obedecida a legislação pertinente.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 7º. São órgãos da FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria Geral;
- III. Diretoria Acadêmica;
- IV. Diretoria Administrativa.

Art. 8º. O Conselho Superior será composto dos seguintes membros, após nomeação pelo Diretor Geral:

- I. pelo Diretor Geral;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. pelo Diretor Administrativo;
- IV. por 01 (um) Representante do Corpo Docente de cada curso escolhido entre seus pares;
- V. por 01 (um) Representante dos Coordenadores de cada Curso;
- VI. por 01 (um) Representante do Corpo Discente de cada curso escolhido entre seus pares;
- VII. por 01 (um) Representante da Entidade Mantenedora, indicado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. Os representantes do Conselho Superior, com exceção do representante estudantil, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas suas reconduções.

§ 2º. O mandato do representante estudantil tem a duração de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução.

§ 3º. Presidirá o Conselho Superior o Diretor Geral e, em sua ausência, o Diretor Acadêmico.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

- I. zelar pela consecução dos fins da instituição, fixando a política geral da Faculdade, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes;
- II. zelar pelo patrimônio moral e material da Faculdade, de acordo com Regime Disciplinar disposto no Regimento Geral;
- III. aprovar o Estatuto e suas modificações no que for de sua competência;
- IV. aprovar o Regimento Geral e suas modificações no que for de sua competência;
- V. aprovar a criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- VI. aprovar criação e extinção de campus, ampliação e remanejamento de vagas, alteração de turno de oferta, criação e extinção de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. aprovar os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, observada a legislação federal pertinente;
- VIII. estabelecer planos, programas, projetos e atividades para o aprimoramento acadêmico;
- IX. regular e normatizar o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- X. emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios quando lhe forem submetidos pelos Diretores;

- XI. decidir em instância final os recursos extraordinários interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XII. aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei;
- XIII. emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação;
- XIV. aprovar as diretrizes e políticas gerais da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei e deliberar, em instância final, sobre as normas gerais de funcionamento, criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos da Faculdade;
- XV. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais diretrizes institucionais para a Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei e zelar pelo seu cumprimento;
- XVI. deliberar sobre taxas e emolumentos a serem cobrados pela Faculdade, com observância da legislação pertinente, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;
- XVII. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade;
- XVIII. decidir os casos omissos deste Regimento Geral.

Parágrafo único: O Conselho Superior, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei ou da Mantenedora, por mais especializado que seja.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 10. A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral sendo o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei.

Art. 11. O Diretor Geral será selecionado, contratado e nomeado pela Mantenedora.

Art. 12. Compete ao Diretor Geral:

- I. coordenar nos termos deste Regimento Interno, do Contrato Social da Mantenedora e da Legislação vigente, a Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei;
- II. representar a Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei ou promover-lhe a representação, interna ou externamente, em juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir, com direito à voz e a voto, as sessões do Conselho Superior, bem como qualquer órgão colegiado a que comparecer;
- IV. coordenar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei ;
- V. coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- VI. criar condições de execução das propostas aprovadas no Conselho Superior, advindas da Diretoria Acadêmica, Administrativa e demais Coordenações em seus programas e planejamentos para o desenvolvimento das políticas institucionais;
- VII. nomear Diretores e Coordenadores conforme disposto neste Regimento;
- VIII. criar e constituir comissões e/ou comitês;
- IX. coordenar a execução e supervisionar o cumprimento do Planejamento Estratégico Anual;
- X. elaborar atos normativos necessários ao cumprimento da legislação educacional;
- XI. conferir grau, por si ou por delegação aos diplomados e assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- XII. assinar, como instância superior, convênios, termos de colaboração, o intercâmbio, cooperação acadêmica, administrativa e financeira com entidades públicas e privadas;
- XIII. praticar os atos necessários à administração de Pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina na Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei;
- XIV. adotar medidas, *ad referendum* do Conselho Superior, desde que em caráter de urgência;
- XV. determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, conforme o regimento interno, exercendo o poder disciplinar e aplicando as penalidades

- cabíveis após conclusão do referido procedimento administrativo;
- XVI. propor concessões de títulos honoríficos;
- XVII. resolver os casos omissos deste Regimento Geral da Faculdade, *ad referendum* do Conselho Superior, desde que em caráter de urgência;
- XVIII. exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal e que lhes forem conferidas por força do Regimento Interno.

Art. 13. O Diretor Geral pode vetar deliberação do Conselho Superior ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º. Vetada uma deliberação, o Diretor Geral convocará o Conselho Superior para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do veto.

§ 2º. A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Superior competente, importa aprovação da deliberação vetada.

§ 3º. Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 14. A diretoria acadêmica é responsável pela supervisão do ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

Art. 15. A Diretoria Acadêmica será presidida pelo Diretor Acadêmico sendo órgão executivo superior de gestão das atividades correlatas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à pós-graduação da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei.

§ 1º. A Diretoria Acadêmica é composta por: Diretor Acadêmico, Coordenador de

Curso, Secretaria Acadêmica, e Bibliotecária.

§ 2º. O Diretor Acadêmico será contratado pela Mantenedora, selecionado e nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 16. Compete à Diretoria Acadêmica realizar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação definidas pela Faculdade e pelos órgãos públicos federais;

- I. avaliar o desempenho da Faculdade e promover ações que visem o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. coordenar o processo de avaliação acadêmica a fim de retroalimentar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III. deliberar e aprovar em primeira instância projetos que versem sobre ensino, pesquisa e extensão, encaminhando-os à aprovação da Diretoria Geral;
- IV. deliberar sobre assuntos acadêmicos de alunos em face das exigências legais e internas para colação de grau e obtenção de diploma ou certificado;
- V. supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- VI. julgar os recursos interpostos pelos alunos nos procedimentos disciplinares, conforme Código Disciplinar Interno;
- VII. manifestar-se e propor novos convênios para execução de projetos de ensino, pesquisa ou de extensão;
- VIII. supervisionar os serviços de expedição de diplomas, bem como todas as atividades correlatas aos órgãos acadêmicos;
- IX. elaborar o Calendário Acadêmico Anual;
- X. autorizar a participação de docentes em cursos de pós-graduação, congressos, seminários e outros eventos acadêmicos, ouvido, quando for o caso, a Diretoria Geral;
- XI. coordenar o Planejamento Estratégico Anual no âmbito da Diretoria Acadêmica e dos órgãos que a integram, submetendo-o à Diretoria Geral;
- XII. desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de atuação, outras que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral, e por este Regimento Interno; e
- XIII. delegar competências extraordinárias no âmbito da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Diretoria Administrativa é órgão administrativo e de gestão da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, exercido pelo Diretor Administrativo selecionado e nomeado pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora, sendo de sua competência: administrar os recursos humanos e materiais postos à disposição da Faculdade, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- I. formular o Plano Geral da Faculdade, bem como a Proposta Orçamentária, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes;
- II. coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento; e
- III. coordenar a gestão de pessoas, conforme regulamento próprio do setor.

CAPÍTULO V

DO CURSO

Art. 18. O curso é a unidade básica da faculdade para o desempenho das funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19. As questões inerentes ao curso serão de responsabilidade do coordenador de curso, que submeterá à Diretoria Acadêmica questões normativas.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 20. A Coordenação de Curso será exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 21. O Coordenador de Curso será selecionado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. planejar, organizar e executar as atividades acadêmicas no âmbito do curso;

- II. elaborar o calendário escolar e os horários das aulas, em conformidade com as deliberações dos órgãos superiores;
- III. participar, quando eleito e nomeado, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Superior;
- IV. supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, a carga horária das disciplinas e todas as atividades programadas;
- V. decidir sobre trancamento de matrículas, transferências, aproveitamentos de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades programadas, sempre em consonância com as deliberações dos órgãos superiores;
- VI. propor ações que visem o aprimoramento do ensino, aprendizagem e atividades desenvolvidas no curso;
- VII. emitir relatório ao Diretor Acadêmico propondo a contratação ou dispensa de docentes ou outros auxiliares na área de ensino;
- VIII. instruir e despachar os processos pertinentes ao Colegiado ou delegar tais atividades a membros do Colegiado;
- IX. subsidiar o processo de avaliação dos docentes e outros auxiliares de ensino com a finalidade de promover o aprimoramento destes profissionais;
- X. responsabilizar-se pela qualidade e aprimoramento didático-pedagógico no âmbito do curso;
- XI. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso em casos de urgência;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: O Coordenador ou Coordenadores de Curso que integrarão o Conselho Superior serão eleitos por maioria absoluta de votos entre seus pares, na forma do regimento.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 23. A FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI poderá constituir órgãos técnico-administrativos responsáveis pelas rotinas administrativas e de atendimento aos alunos, podendo ser eles:

- I. Secretaria Acadêmica
- II. Serviços Acadêmicos;
- III. Financeiro
- IV. **Parágrafo único:** Os órgãos de que trata este artigo terão a sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 24. A comunidade acadêmica da é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados **Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei** em função das respectivas atribuições, direitos e obrigações. O regime disciplinar aplicável aos membros da comunidade acadêmica será regulado por meio do Regimento Interno.

Art. 25. Os docentes da **Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei** são contratados pela entidade Mantenedora sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 26. A admissão de docentes é feita mediante o estabelecido neste Regimento Interno da **Faculdade Ciências da Saúde Mater**.

CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 27. O corpo Técnico Administrativo da **Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei** é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes pela entidade Mantenedora sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observados os critérios e normas deste Regulamento.

Art. 28. A admissão de profissionais Técnico Administrativo é feita mediante critérios expostos no Regimento Interno da Faculdade.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 29. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados em seus cursos na forma estabelecida no Regimento e nas normas e contratos pertinentes a cada curso.

Art. 30. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Administração Superior, na forma deste Regimento Geral e Estatuto.

Art. 31. Os alunos regularmente matriculados poderão organizar Diretórios e Associações, obedecendo ao estabelecido pelo Regimento Geral e nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32. O processo seletivo tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial na Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, respeitando o número de vagas aprovados nos cursos disponíveis.

Art. 33. O processo seletivo estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de conclusão de curso superior oficial ou reconhecido.

Art. 34. As regras e critérios do processo seletivo da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei serão definidas por meio de Edital.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35. Os recursos financeiros a serem repassados para o funcionamento da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, são obtidos por meio de:

- I. dotações financeiras da Entidade Mantenedora;
- II. receita de encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da prestação de serviços;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§1º. Os recursos gerados ou obtidos pela Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei são utilizados na consecução de seus objetivos.

§2º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 36. A Mantenedora é titular do patrimônio, posto à disposição da Mantida para o desenvolvimento da atividade educacional, é responsável por propiciar recursos e condições que assegurem o bom funcionamento da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 37. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira, jurídica e contábil da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Instituição, podendo

delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

Art. 38. A Instituição relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor Geral;

Art. 39. Depende de aprovação prévia da Mantenedora:

- I. aceitação de legados, doações e heranças, com ou sem ônus;
- II. criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos administrativos ou acadêmicos e o aumento, redistribuição ou redução de vagas;
- III. aprovação do orçamento anual da Faculdade, assim como sua alteração na receita, na despesa ou nos investimentos;
- IV. aprovação dos planos de carreira docente, de cargos e salários do pessoal de apoio técnico-administrativo e de capacitação ou desenvolvimento de recursos humanos;
- V. acordos salariais ou que contenham cláusulas de direitos e deveres para as partes envolvidas;
- VI. contratação, designação, exoneração ou dispensa de pessoal;
- VII. aprovação de regulamento financeiro ou contrato de prestação de serviços a vigorar na Faculdade para seus usuários;
- VIII. alterações do Regimento Geral da Faculdade e Estatuto;
- IX. fixação e arrecadação de encargos educacionais, sob a forma de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares na forma da lei.

Art. 40. Dependem de aprovação financeira da Mantenedora os projetos, programas e planejamentos da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei que importem em aumento de despesas.

Art. 44. As relações entre o aluno ou seu responsável e Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei e a sua Entidade Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidos a legislação vigente, Regimento Geral, o Estatuto e as normas

emanadas do Colegiado Superior.

TÍTULO VII
DOS CURSOS OFERECIDOS
CAPÍTULO I
MODALIDADES

Art. 45. A Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei poderá ministrar os seguintes cursos e programas de educação presencial e à distância, conforme legislação pertinente:

- I. cursos complementares oferecidos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por esta instituição de ensino;
- II. de graduação, disponíveis para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham classificação em processo seletivo a ser divulgado por Edital; e
- III. de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado disponíveis para candidatos graduados que atendam às exigências das instituições de ensino.

Art. 46. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, fixadas pelo Órgão Federal competente.

Art. 47. A admissão no curso será por meio de divulgação de processos seletivos, podendo também haver a contemplação de vagas remanescentes, previamente divulgadas, de alunos transferidos de outras instituições, respeitando-se a similaridade curricular, através de processo de mobilidade acadêmica. A matrícula deve ser realizada semestralmente, respeitando-se a dependência da conclusão do período imediatamente anterior ao que se pretende matricular.

Art. 48. O discente deverá concluir o curso dentro do prazo estipulado no projeto do respectivo curso.

§1º. O tempo máximo para integralização será estabelecido no Projeto Pedagógico de

cada curso;

§2º. O desligamento compulsório do aluno, ou seja, o jubramento ocorrerá para o aluno que não tenha concluído seu curso dentro do prazo estabelecido no projeto dos respectivos cursos.

Art. 49. Os Planos de Ensino das disciplinas dos currículos, respeitadas as especificidades dos regimes anual e semestral, deverão conter no mínimo:

- I. objetivo geral da disciplina e competências a serem desenvolvidas;
- II. a carga horária em aulas teóricas e/ou práticas;
- III. ementa;
- IV. conteúdos programáticos;
- V. os procedimentos metodológicos;
- VI. a forma e o número de avaliações;
- VII. recursos didáticos;
- VIII. As referências bibliográficas.

Parágrafo único: No início de cada período letivo é obrigatória a divulgação do Plano de Ensino e a Referência Bibliográfica aos alunos matriculados na disciplina.

Art. 50. Os conteúdos programáticos das disciplinas deverão ser revistos periodicamente e, alterados quando necessário.

Art. 51. As alterações dos ementários e/ou dos currículos serão propostas pelos Coordenadores de Curso, membros do Núcleo Docente Estruturante, e sua implantação dependerá de aprovação e homologação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 52. A admissão aos cursos superiores far-se-á mediante processo seletivo nas épocas previstas no Calendário Escolar ou em outras para cursos superiores não regulares.

§ 1º. Os candidatos participarão de processo seletivo cujo regimento será descrito no edital de abertura de cada processo seletivo.

§ 2º. O planejamento, execução, divulgação, formatação das provas, seleção dos conteúdos e critérios de classificação do processo seletivo para os cursos superiores ficará a cargo da Comissão de Vestibular proposta pela Direção Geral da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei.

§ 3º. Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, conforme previsto no art. 50 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º. Os programas de curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação serão tornadas públicas através de meios de comunicação antes do início de cada período.

§ 5º. Tendo vagas serão aceitos alunos excedentes de vestibulares de outras IES.

Art. 53. Quando o número de candidatos classificados aos cursos de ensino superior não preencher as vagas constantes no Processo Seletivo, poderá ser aberto novo processo seletivo, mediante prévia autorização do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

MANUAL DO CANDIDATO

Art. 54. A Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, disponibilizará aos interessados, por meio do manual do candidato, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO E DA FREQUÊNCIA

Art. 55. O ano letivo regular da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo único: Os cursos ofertados pela Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, serão desenvolvidos em regime semestral, sendo o ano civil dividido em 02 (dois) períodos letivos de, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais.

SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA

Art. 56. Será considerado reprovado o aluno que, embora tenha adquirido nota necessária, não apresente frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento às aulas, sendo vetado o abono de faltas.

Art. 57. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos casos de educação à distância.

SEÇÃO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 58. O Calendário Escolar e desdobramento de calendário dos cursos da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, serão elaborados anualmente.

Art. 59. O Calendário Escolar e desdobramento em conjunto constarão, no mínimo, os seguintes registros:

- I. datas de início e término do período letivo;
- II. período para requerer mudança de curso ou habilitação;
- III. período para pedidos de transferência por alunos provenientes de outras

- instituições;
- IV. período para matrículas;
- V. período para realização dos exames finais;
- VI. data limite para a entrega dos diários de classe ao setor de registros acadêmicos;
- VII. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VIII. período de férias dos discentes e docentes; e
- IX. datas de realização do processo seletivo para os cursos superiores.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 60. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, realizar-se-á em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído com requerimento com a seguinte documentação: cópia autenticada do documento oficial de identidade;

- I. cópia autenticada do documento oficial de Cadastro de Pessoa Física;
- II. certificado ou diploma original de curso de Ensino Médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar original;
- III. prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando pertinente;
- IV. comprovante do pagamento da primeira prestação da semestralidade; e
- V. 02 (duas) fotografias 3x4.

Parágrafo único: No caso de portador de diploma em curso de graduação em nível superior aprovado em processo seletivo, é exigida a apresentação de cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, ou do certificado original de conclusão.

Art. 61. A matrícula é semestral e pode ser feita por crédito ou regime seriado, dependendo da natureza do curso, desde que atenda aos requisitos e a disponibilidade de horário nos períodos previstos em calendário escolar, sob pena de

perda da vaga no curso.

Art. 62. As disciplinas serão ofertadas em turmas por curso e o preenchimento de vagas obedecerá a seguinte prioridade:

- I. aluno do curso a que pertence à turma e que possua maior coeficiente de rendimento;
- II. aluno de outros cursos, cuja disciplina pertença ao currículo e que possua maior coeficiente de rendimento;
- III. aluno que deseja enriquecimento curricular e que possua maior coeficiente de rendimento;
- IV. aluno egresso da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, que solicitar matrícula de disciplina isolada;
- V. aluno egresso do ensino superior de outras Instituições que solicitar matrícula em disciplina isolada.

Art. 63. Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à instituição e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º. No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período em que o requerente interromperá os seus estudos, o qual não poderá ultrapassar a 02 (dois) anos letivos.

§ 2º. Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º. São de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de trancamento de matrícula.

§ 4º. Um eventual segundo pedido de trancamento de matrícula poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo Colegiado do Curso.

Art. 64. O cancelamento de matrícula poderá ser realizado a pedido do estudante, desde que formalmente requerido, ou, durante o semestre letivo, em decorrência de

sanção disciplinar, conforme descrito neste Regimento.

§ 1º. Ao solicitar o cancelamento, o estudante perde o vínculo acadêmico com a Instituição, sendo seu retorno condicionado à participação em um novo Processo Seletivo e à adaptação ao currículo vigente do curso no momento do reingresso.

SEÇÃO IV **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 65. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos da mesma graduação ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo. A transferência poderá ocorrer de forma interna e externa.

§ 1º. Considera-se transferência interna a troca de ênfase, ou de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2º. A transferência externa poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacionais, para prosseguimento de seus estudos na Instituição.

§ 3º. Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas no Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 4º. Ao solicitar transferência da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, o candidato deverá apresentar: declaração de vínculo da instituição de origem;

- I. histórico escolar acadêmico com o rendimento, carga horária e frequência; e
- II. os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

Art. 66. O preenchimento das vagas disponíveis para transferência obedecerá às seguintes prioridades:

- I. transferência interna para curso afim;
- II. transferência externa para o mesmo curso, de instituições congêneres;
- III. transferência interna para curso não afim;
- IV. transferência externa para o mesmo curso das demais Instituições; e
- V. transferência externa para curso não afim.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 67. O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante, de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Art. 68. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: Podem, ainda, serem aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

SEÇÃO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 68. O rendimento escolar do aluno é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias.

Art. 70. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz por provas, testes, pesquisas, atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 71. O número de trabalhos escolares a serem realizados em cada disciplina, e seus respectivos valores ficam a critério do professor, devendo ser estabelecidos no

plano de ensino, aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 72. Para a avaliação da eficiência nos estudos são distribuídos pontos cumulativos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 73. A aprovação nas disciplinas dar-se-á por média ou por exame final.

§ 1º. Considera-se para todos os efeitos, Média Parcial (MP) como a média aritmética de notas bimestrais, como sendo resultante de pelo menos 03 (três) avaliações previstas no plano de cada disciplina.

§ 2º. Considerar-se-á aprovado por média, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento e média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), consideradas todas as avaliações previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º. Considerar-se-á aprovado com exame final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% e obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 74. O aluno que por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, não puder comparecer a uma avaliação regular ou à Prova-Exame é facultada a 2ª (segunda) chamada, mediante requerimento, encaminhado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da realização da mesma.

Art. 75. As notas bimestrais deverão ser publicadas pelos professores, em locais previamente comunicados aos alunos, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização da avaliação.

Parágrafo único: O controle da divulgação dos resultados finais será efetuado pela Secretaria Acadêmica

Art. 76. É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, desde que esta seja requerida ao Coordenador do Curso competente com a devida justificativa até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º. A revisão de prova será efetuada por banca composta de pelo menos 02(dois) professores e o Coordenador do Curso.

§ 2º. Para efeito do que prevê o parágrafo anterior, a banca deverá ter disponível:

- a) prova aplicada ao aluno com o respectivo gabarito; e
- b) os critérios de avaliação utilizados pelo professor responsável pela disciplina.

SEÇÃO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 77. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 78. O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pelas coordenadorias de curso, ouvidos os Colegiados respectivos e aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO VIII DA MONITORIA

Art. 79. A Monitoria, aplicada somente nos cursos presenciais, nos termos regulamentados pelo CONSUP, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pela Direção Geral.

§ 1º. No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria do curso presencial, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar sistematicamente aulas

teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular do curso presencial.

Parágrafo único: A monitoria é normatizada por regulamento próprio.

SEÇÃO IX

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 80. A Faculdade outorgará diploma aos concluintes de cursos superiores de graduação.

Art. 81. Serão também conferidos certificados de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros.

SEÇÃO X

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 82. O ato de matrícula de aluno ou investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade de Ciências da Saúde Mater Dei, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino previstas neste regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades das quais eles emanam.

Art. 83. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 84. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;

III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV. grau de autoridade ofendida.

§ 1º. Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º. A aplicação a docente ou pessoal não docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 3º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade de Ciências da Saúde Mater Dei, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 85. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade de Ciências da Saúde Mater Dei.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 86. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência;

II. repreensão;

III. suspensão;

IV. dispensa por justa causa.

§ 1º. Incorre em pena de advertência, particular ou pública, o professor que:

I. faltar com urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos;

II. deixar de apresentar, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, a programação das disciplinas a seu encargo;

III. faltar, sem motivo justificado, à aula, exames ou reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;

IV. deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade ainda que não previstas no calendário acadêmico; e

V. Deixar de participar das ações de qualificação realizadas pela Diretoria Acadêmica e/ou os órgãos a ela vinculados.

§ 2º. Repreensão, por escrito, antes da verificação da reincidência nas faltas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. Incorre em pena de suspensão de 8 (oito) a 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos após a realização de processo administrativo, o professor que:

I. desrespeitar qualquer autoridade do ensino, não proceder com dignidade no exercício do magistério, ou manifestar-se, em sala de aula ou fora desta, de forma desrespeitosa aos princípios da Instituição e seus dirigentes;

II. infringir disposição expressa neste Regimento, nas Resoluções do CONSU ou em qualquer Ato Normativo da Instituição;

III. Chegar atrasado e dispensar os alunos antes do término das aulas sem o consentimento formal da coordenação de curso.

IV. deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 8 (oito) dias consecutivos;

V. reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Incorre em pena de dispensa por justa causa o professor que:

I. deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

II. reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior;

III. demais ocorrências previstas nas Condições das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 5º. As penas de advertência são aplicadas pelo coordenador de curso a quem esteja vinculado o professor em suas atividades, repreensão pelo Coordenador de Curso,, suspensão pelo Diretor Acadêmico e dispensa pelo Diretor Geral.

§ 6º. Na dependência de repercussão do caso no âmbito da Comunidade Acadêmica ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Diretor Geral avocar a si ou submeter à apreciação do CONSU a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar a membro do corpo docente.

Art. 87. Das decisões de natureza disciplinar cabe recurso voluntário do interessado ao CONSU.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da penalidade na Instituição.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 88. O discente, cuja conduta inadequada no âmbito da Instituição assim o justifique, está passível às seguintes penas disciplinares:

I. advertência;

II. repreensão;

III. exclusão de sala de aula ou de atividades acadêmicas;

IV. suspensão das atividades acadêmicas;

V. desligamento da Instituição.

Seção I

Da Pena de Advertência

Art. 89. A pena de advertência é aplicável pelo Coordenador do Curso ou por qualquer outro dirigente da Instituição, por escrito, em cujo âmbito se dê o comportamento inadequado do aluno, em razão de:

I. desobediência às determinações da Instituição, de qualquer membro do corpo docente ou do corpo administrativo em consonância com os preceitos da Instituição;

II. perturbação da ordem em recinto da Instituição;

III. ofensa a colegas, professores e funcionários, dentro ou fora da Instituição, bem como na Internet e Redes Sociais.

IV. dano ao patrimônio da Instituição ou da Entidade Mantenedora.

§ 1º. A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso IV do artigo anterior, não exime o aluno de reparar o dano causado ao patrimônio da Instituição, cuja providência caberá à Diretoria de Administração, à qual será o caso encaminhado pelo respectivo Coordenador do Curso ou, em caso de aluno de pós-graduação ou extensão, pelo respectivo coordenador.

§ 2º. A advertência aplicada por outro dirigente da Instituição deverá ser comunicada ao Coordenador do Curso ou, em caso de aluno do curso de pós-graduação ou de extensão, ao respectivo coordenador, para efeito de geral agravamento em caso de reincidência ou de encaminhamento para a providência prevista no parágrafo anterior.

Seção II

Da Pena de Repreensão

Art. 90. A pena de repreensão é aplicada, por escrito, pelo Coordenador do Curso, em razão de:

I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;

II. dano irreparável ao acervo bibliográfico ou extravio de instrumento de clínica ou laboratório;

III. calúnia e difamação a Instituição, professores e funcionários, dentro ou fora da Instituição, bem como na Internet e Redes Sociais.

IV. incitamento aos colegas ou funcionários ao não cumprimento de suas respectivas obrigações acadêmicas e financeiras;

V. desrespeito aos dirigentes, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade acadêmica ou a membro do corpo administrativo da Instituição ou da Entidade Mantenedora;

VI. desatendimento a convocação verbal ou escrita do Coordenador do Curso, para justificar conduta inadequada à convivência acadêmica, ou em caso de recusa do recebimento de qualquer documento oriundo da Coordenação do Curso, dos colegiados ou dos órgãos administrativos;

VII. por adotar qualquer outra postura que possa representar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade de Ciências da Saúde Mater Dei.

§ 1°. Tratando-se de aluno do curso de pós-graduação ou de extensão, a pena prevista no caput deste artigo é aplicada pelo respectivo coordenador.

§ 2°. A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso II não exime o aluno de reparar o dano causado ao patrimônio da Instituição, cuja providência caberá à Diretoria de Administração, à qual será o caso encaminhado pelo respectivo Coordenador do Curso ou, em caso de aluno de pós-graduação ou extensão, pelo respectivo coordenador.

Seção III

Da Pena de Exclusão da Sala de Aula ou de Atividades Acadêmicas

Art. 91. Fica atribuída ao docente, em atividade de classe, de laboratório ou clínica, bem como aos dirigentes de biblioteca e aos coordenadores de laboratórios, a competência de aplicar a penalidade de exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica, ao aluno que apresentar comportamento incompatível de modo a prejudicar ou impedir o bom andamento da atividade em causa, prejudicando a aprendizagem teórica ou prática e o bom aproveitamento de seus colegas.

§ 1º. A aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo deve, de imediato, ser comunicada pelo professor ao Coordenador do Curso, ou, quando for o caso, ao Coordenador do Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão para o devido registro no cadastro do aluno.

§ 2º. Em caso de reincidência, poderá o professor encaminhar o caso à Coordenação de Curso para apreciação e deliberação.

Seção IV

Da Pena de Suspensão das Atividades Acadêmicas

Art. 92. A pena de suspensão das atividades acadêmicas é aplicada pelo Colegiado do Curso ou pela Diretoria Acadêmica e efetivada por ato do seu presidente, em razão de:

I. reincidência do aluno em conduta que o tenha levado a ser afastado de atividade em sala de aula, clínica ou laboratório ou de atividade de estudo e pesquisa ou de qualquer outra atividade acadêmica no âmbito das bibliotecas da Instituição;

II. agressão física ou moral a colega ou a membro do corpo técnico-administrativo, do corpo docente ou dirigente da Instituição ou da Entidade Mantenedora;

III. impedimento ou tentativa de impedimento da realização de atividades na Instituição;

IV. prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição;

V. ato de incitamento à perturbação da ordem ou ao comprometimento das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição;

VI. ato de manifestação ou proselitismo político-partidário nas dependências da Instituição;

VII. guarda, transporte ou utilização de armas, substâncias ilegais ou uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Faculdade de Ciências da Saúde Mater Dei;

VIII. reincidência nas faltas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Tratando-se de aluno de curso de pós-graduação ou de extensão, a pena prevista no caput deste artigo é aplicada pelo respectivo Coordenador.

Seção V

Da Pena de Desligamento da Instituição

Art. 93. A pena de exclusão do quadro discente da Instituição é aplicada pelo CONSU e efetivada por ato do seu Presidente em razão de:

I. agressão grave a dirigente da Instituição ou da Entidade Mantenedora, a membro do corpo docente ou a autoridade Acadêmica;

II. comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou lesivo ao patrimônio material e moral da Instituição;

III. prática de quaisquer atitudes expressa por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências da Faculdade de Ciências da Saúde Mater Dei ou fora dele, que resultem em desrespeito ou afronta à instituição;

IV. violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro;

V. adulteração de qualquer documento oficial expedido pelo Faculdade de Ciências da Saúde Mater Dei ou qualquer outra instituição educacional, de governo, ou órgão

público ou privado;

VI. outras condutas que possam comprometer a confiabilidade da permanência do aluno nos quadros universitários;

VII. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior.

§ 1º. A pena de exclusão do quadro discente da Instituição somente é aplicada após a apuração da culpabilidade do aluno mediante processo administrativo-disciplinar instaurado pelo Diretor Geral e Diretor Acadêmico ou, se for o caso, por Coordenador de Curso, e deliberado pelo CONSU.

§ 2º. É garantida ao aluno ampla defesa durante a instrução do processo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 94. Dependendo da repercussão do caso no seio da comunidade acadêmica ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Diretor Geral avocar a si ou submeter à apreciação do CONSU a instalação de processo administrativo disciplinar, bem como a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar a membro do corpo discente.

Art. 95. É facultado ao aluno, no prazo de até dois dias após a notificação, interpor pedido de revisão de penalidade que lhe tenha sido aplicada, à exceção da pena de exclusão do quadro discente da Instituição.

§ 1º. O pedido de revisão deve ser encaminhado ao CONSU, ao qual compete apreciar o mérito da questão e decidir sobre a matéria como instância última, exceto quando a suspensão das atividades acadêmicas, for infligida ao aluno em prazo superior a 3 (três) dias, caso em que se considera cabível pedido de revisão ao CONSU.

§ 2º. Tratando-se de aluno de curso de extensão ou pós-graduação, o pedido de revisão previsto no caput deste artigo deve ser encaminhado ao respectivo Coordenador, a quem compete decidir sobre a matéria como instância última no âmbito da Instituição.

§ 3º. A decisão favorável ao aluno torna sem efeito as sanções aplicadas, sendo-lhe permitido realizar as avaliações porventura não realizadas.

§ 4º. A pena de suspensão das atividades acadêmicas só será aplicada após um dia útil a partir da notificação ao aluno, caso este não tenha interposto pedido de revisão, ou em caso de pedido de revisão, quando a decisão for desfavorável ao aluno.

Art. 96. O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, a ser inserido no cadastro do aluno, não constando do seu histórico escolar.

Parágrafo único. Desconsidera-se, para efeito de reincidência, o registro das penalidades de advertência e de repreensão do aluno que, no prazo de três anos, não incorrer na mesma falta.

Art. 97. A aplicação de qualquer de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à Faculdade de Ciências da Saúde Mater Dei, ou à Entidade Mantenedora e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 98. A Faculdade de Ciências da Saúde Mater Dei se reserva o direito de negar ou cancelar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem-estar da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 99. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta da Diretoria Geral.

§ 2º. Das penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, cabe recurso à Diretoria Geral, observando-se a ressalva feita no parágrafo anterior.

Art. 100. É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade de Ciências da Saúde

Mater Dei, sem autorização da Diretoria Geral.

SEÇÃO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. As alterações ao presente Regimento são de competência do Conselho Superior da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei.

Art. 102. As atividades da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, são programadas semestralmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Parágrafo único. Em cada semestre letivo a Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, promoverá a publicação do Manual do Aluno, constando no mesmo o quadro de dirigentes, a matriz curricular de cada curso com os componentes curriculares, os atos autorizativos, o horário regimental, o corpo docente com respectiva titulação, os critérios de avaliação, as informações sobre atividades complementares, as práticas da iniciação científica, o funcionamento da Ouvidoria, o funcionamento da biblioteca e o calendário acadêmico, nos termos determinados pela legislação pertinente.

Art. 103. As disposições não contempladas por este Regimento serão reguladas por meio dos regulamentos internos, regulamentos específicos, manual do aluno, portarias e resoluções votadas e aprovadas pelo Conselho Superior e disponibilizadas para consulta pública no site da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei e na Central de Atendimento ao Aluno.

Art.104. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas.

Art. 105. A Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, divulgará a todos os interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores,

recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, além de disponibilizar publicamente a todos os alunos o seu manual do aluno que conterà todas as disposições pertinentes.

Art. 106. Este Regimento entra em vigor na data do ato de Credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, após sua devida aprovação pelo Conselho Nacional de Educação Homologação pelo Ministro da Educação e Publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao ato de credenciamento.

Belo Horizonte , 18 de julho de 2024.